



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 412/2021

Sorocaba, 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

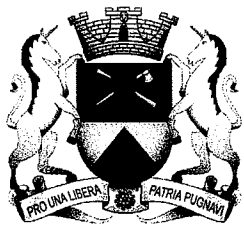
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 211/2021 ao Projeto de Lei nº 460/2021;
- Autógrafo nº 212/2021 ao Projeto de Lei nº 461/2021;
- Autógrafo nº 213/2021 ao Projeto de Lei nº 462/2021;
- Autógrafo nº 214/2021 ao Projeto de Lei nº 470/2021;
- Autógrafo nº 215/2021 ao Projeto de Lei nº 70/2020;
- Autógrafo nº 216/2021 ao Projeto de Lei nº 442/2021;
- Autógrafo nº 217/2021 ao Projeto de Lei nº 39/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 214/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

(Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 470/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a outorga, da concessão onerosa do uso do prédio do Mercado Municipal “Prefeito Alcindo de Oliveira Rosa”, compreendendo a utilização do prédio e a exploração dos serviços, respeitando o cunho turístico e o fim social a que se destina, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Concessionário: Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos;

II - Comerciante: pessoa jurídica formalizada, junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

III - Boxes: espaços dentro do mercado, com metragem e divisórias determinadas, para exploração comercial.

Art. 3º O contrato de concessão contemplará as seguintes obrigações para o concessionário:

I - realizar obras de ampliação, melhorias, conservação, manutenção e reformas que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT;

II - operacionalizar as atividades em geral e viabilizar a exploração econômica;

III - ter como finalidade exclusiva a exploração e gestão do Mercado Municipal de Sorocaba;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 214/2021 ao Projeto de Lei nº 470/2021 – Fls 02 de 03

IV - regularizar a ocupação dos boxes, sempre levando em consideração a atividade a que se destina;

V - pagar anualmente para a prefeitura o valor da outorga fixa, referente a utilização dos boxes pelos comerciantes, conforme regras estipuladas no artigo 4º, desta Lei;

VI - prestar contas mensalmente ao poder público municipal através da Controladoria-Geral do Município ou setor que vier a substituí-lo, conforme regras estabelecidas em edital;

VII - cobrar e administrar o valor referente a taxa condominial que englobará despesas tais como:

- a) energia;
- b) folha de pagamento dos colaboradores e seus encargos conforme CLT;
- c) contratos de manutenção, limpeza e segurança;
- d) ações de marketing com intuito de atrair mais público;
- e) ocupação dos boxes, conforme artigo 4º, da presente Lei;
- f) outros custos, desde que aprovados em assembleia condominial;

VIII - incentivar as atividades turísticas no mercado de modo a divulgar e atrair novos clientes para o mesmo.

Art. 4º O valor a ser pago pela utilização dos boxes pelos comerciantes, à concessionária, deverá obedecer a regra estipulada na fórmula detalhada abaixo e deverá ser pago anualmente, dividido em 12 (doze) prestações:

$$PpbM = (M^2B \times UFESP)$$

§ 1º Para fins do cálculo previsto no caput deste artigo, cada variável deverá ser assim considerada:

I - PpbM = Preço público do box para comerciantes;

II - M²B = Metro quadrado do box.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 214/2021 ao Projeto de Lei nº 470/2021 – Fls 03 de 03

§ 2º O valor do PpbM, será atualizado bienalmente conforme a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, devendo ocorrer a próxima atualização no ano de 2023.

Art. 5º Deverá a concessionária repassar mensalmente o valor da outorga fixa à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 6º A ocupação será determinada pela concessionária e se destinará aos comerciantes, que deverão obedecer as seguintes obrigações:

I - manter em seu escopo de mercadorias comercializadas, apenas aquilo que for definido em contrato;

II - estar em dia com seus pagamentos, referentes a taxa condominial;

III - prezar e zelar pelo bom andamento das operações do mercado;

IV - prezar e zelar pelo bom convívio entre os condôminos;

V - manter os padrões de higiene de acordo com as legislações sanitárias do seu comércio.

Art. 7º O prazo de vigência da concessão será definido em edital.

Art. 8º Fica autorizada a exploração do entorno do Mercado como estacionamento, devendo toda arrecadação ser destinada para manutenção e melhorias do prédio e ações de marketing.

Art. 9º As atividades comerciais à serem desenvolvidas nos boxes serão as determinadas pelo poder concedente delimitadas conforme o edital.

Parágrafo único. O edital referido no caput, na hipótese de existir mais de um interessado no mesmo box, deverá considerar a antiguidade como critério de desempate, caso não seja possível solucionar a disputa para a mesma vaga.

Art. 10. Caso haja mais de um interessado, será observado a melhor proposta referente ao controle condominial e exploração do entorno conforme artigo 8º, da presente lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.